LEI MUNICIPAL Nº 3.325, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar para os Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Santo Augusto/RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar para os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Santo Augusto/RS, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso e a permanência nas escolas municipais de ensino fundamental.

Parágrafo Único. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação - SME e será efetivado anualmente mediante Decreto Executivo, em observância à disponibilidade de recursos do Município.

Art. 2º O Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar constitui-se na entrega gratuita e em caráter definitivo de kits individuais de material escolar aos alunos das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Santo Augusto/RS.

Art. 3º Para participar do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar o aluno deverá estar regularmente matriculado em escola de Ensino Fundamental da rede pública municipal de Santo Augusto/RS.

Art. 4º A implantação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardada a disponibilidade financeira do município.

Art. 5º Cada escola será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado do material escolar pelos alunos.

Art. 6º Os kits de material escolar serão distribuídos no início de cada ano letivo, independentemente da idade do aluno, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

Art. 7º Os kits de material escolar distribuídos aos alunos serão de acordo com o ano escolar que frequenta:

I - Pré-escola nível 1 e Pré-escola nível 2:
a) Uma mochila

b) Uma caixa de massinha de modelar
c) Uma caixa de giz de cera
d) Uma caixa de lápis de cor c/12 cores
e) Uma cola branca150g
f) Uma caixa de tinta guache
g) Um pacote com 2 pincéis nº 08 e nº 12
h) Uma tesoura sem ponta
i) Uma garrafa de água
j) Um avental branco.

II - 1º ano:
a) Uma mochila;
b) Uma caixa de giz de cera
c) Uma caixa de massinha de modelar
d) Um caderno brochurão 96 folhas
e) Uma régua de 30 cm;
f) Uma cola branca 150g
g) Uma tesoura sem ponta
h) Uma caixa de lápis de cor c/24 cores;
i) Uma garrafa de água
j) Um apontador.

III - 2º ano, 3º e 4º ano:
a) Uma Mochila
b) Um caderno brochurão 200 folhas
c) Uma caixa de giz de cera
d) Uma régua de 30 cm
e) Uma cola branca 150g
f) Uma tesoura
g) Uma caixa de lápis de cor c/24 cores
h) Um apontador
i) Uma garrafa de água.

IV - 5º e 6º ano:
a) Um caderno universitário 200 folhas
b) Uma régua de 30 cm
c) Uma tesoura sem ponta
d) Uma caixa de lápis de cor c/24 cores
e) Uma caixa de canetinha Jumbo c/12 cores
f) Uma garrafa de água
g) Um estojo
h) Uma mochila.
I) Uma cola branca 150g

V- 7º, 8º e 9º ano:
a) Uma mochila
b) Uma garrafa de água
c) Uma caixa de canetinhas Jumbo com 12 cores

d) Uma caixa de lápis de cor c/24 cores
e) Uma tesoura sem ponta
f) Uma cola branca 150g
g) Uma régua de 30 cm
h) Um caderno universitário de 200 folhas.

Art. 8º Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 14.12.2023

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração